

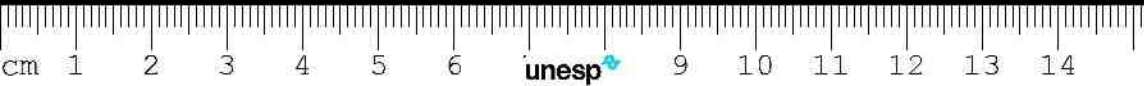
adiantar por utilidade do Real Erario e interesses destes povos obrigados a huma cota tão consideravel, como nas anteceden-tes cartas lhe tenho manifestado.

Em cujos termos deve V. Exa. determinar que os seus Officiaes e soldados despejam logo o Descoberto chamado de Manoel Velho, e todos os mais que estiverem dentro dos limites da dita demarcação pertencentes a esta Capitania, e eu continuar na aria que a mesma comprehende no uzo da jurisdicção que me toca, e diligencia de satisfazer as obrigaçoens, que por ella deve, segurando a V. Exa. que na extensam da que está determinada para a sua, não exercitarey nem me intrometerey com huma unica polegada de terra, como tenho praticado, e que logo que chegar a Determinação Regia que espero a este respeito, serey o primeiro que de boa vontade e sem violencia lhe mande entregar todo o territorio que a Real Determinação de S. M. F. determinar, ou o Illmo. Exmo. Sr. Conde Vice Rey ensinuar se separe desta Capitania de Minas em beneficio da de S. Paulo, da mesma sorte que constante na conservação da que se decidir fique a primeira, e de todo o contrario procedimento protesto a V. Exa. pelos inconvenientes que se seguirem em deserviço do Nosso Augustissimo Amo, e prejuizo dos seus Vassallos, alteração do socego publico e regular harmonia em que nos devemos empenhar a respeito dos habitantes de hum e outro Governo. Deos Guarde a V. Exa. m. ann. 6 de Abril de 1766.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.*

---

*g*—DE LUIZ DIOGO, 1766.

*Illmo. e Exmo. Snr.*— Ainda que reconheço as distinctas luzes, de que V. Exa. he acompanhado e a clara intelligencia com que sollicita persuadir me aos interesses que se imagina se seguem ao Real Erario na Demarcação, que procurava entre este e esse Governo; como os seus fundamentos não destroem o que lhe expuz a este respeito e se achão qualificados pela practica e conhecimento que tenho da natureza deste Paiz e a que adquiri pelas memorias do Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella, e antecedentes Governadores, julgo ocioso tirar lhe o tempo em responder aos princi-



pios em que V. Exa. estabelece a sua douta carta, mayormente estando esta materia affecta a S. Mage. F. a quem a representou o Illmo. e Exmo. Snr. Conde Vice-Rey do Estado, por reconhecer o pezo della, sem embargo da ordem Regia, porque se lhe permitia practicala, podendo so segurar a V. Exa. que pelos referidos fundamentos e testemunhos authenticos extrahidos desta Secretaria será patente ao mesmo Senhor pelo seo sabio Ministerio a evidencia della, e o que he mais util e de mayor interesse ao seu Real serviço, como tambem não se interessar o meu genio por capricho, nem por conservar na extensão em que logro a jurisdição que metoca por alguma proveniente utilidade, alem daquella que a sua innata e incomparavel generosidade me permite, mas pelo zello e honra com que a deve entreter, salvando quanto não for incompativel aos seus Regios interesses, o prejuizo dos habitantes deste Governo, não me constituindo responsavel da restituição em que lhe ficaria senão punisse pelo Dereyto que lhes toca quanto he licito, em quanto a Augusta Clemencia do mesmo Senhor não determinar o contrario, porque a todo o tempo que o resolve me hei de satisfazer com a parte que tocar a este Governo, ainda que se diminuisse nella o predicamento do exercicio, quanto mais não correndo a contingencia desta deterioração, e poupando me ao trabalho que se augmenta a mayor extensam, e criação de novos Descubertos. Deos Guarde a V. Exa. m. ann. Villa Rica, 7 de Abril de 1766.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.*

---

h—A LUÍZ DIOGO, 1766.

*Illmo e Exmo. Snr. . . . .* das cartas de Officio de 22 de Julho do anno passado, que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno me forão dirigidas *foi servido* Sua Magestade que Deos Guarde *aprovar o que fiz no novo descubrimento do Rio Pardo mandando impedir . . . . .*

*(Seguem-se 3 linhas indecifraréis).*

estas partes porque não posso faltar executar estas *instruções que desde* o principio do meu Governo me tem guiado. Deos Guarde a V. Ex. S. Paulo 13 de Fevereiro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

.....

